



Julho

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Minister General — Dr. RAIMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.605

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1965

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ÉDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mário Batista Silva, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Nível 4 do Quadro Único, lotado nas Delegacias, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 12 de junho a 9 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9578 — Dia 29-7-65).

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Ribeiro Neto, guarda civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar

de 21 de junho a 18 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9579 — Dia 29-7-65).

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Riker Pereira, sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 20 dias de licença, a contar de 23 de junho a 12 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9580 — Dia 29-7-65).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cromácia Pontes dos Santos, ocupante do cargo de Escriturária, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

90 dias de licença para assistir pessoa da família.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9577 — Dia 29-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ Conselho Administrativo (Cópia)

INSTRUÇÕES N. 12 — DE 26 DE JULHO DE 1965

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea J, da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Baixar as seguintes Instruções n. 12, de acordo com o decidido em sessão do Conselho Administrativo realizada em

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Praça Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
Anual	8.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	25.000
Semestral	4.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abate	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 20% de abate	
Semestral	5.000	timento.	
VENDE DE DIÁRIOS			
Número avulso	40	0 centímetro por coluna, tem o valor timento.	
Número atrasado	50		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será de 300.			
Acréscimo de Cr\$ 20. ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo até quatro (4,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio mensal, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão para os assinantes que os solicitarem.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

26 de julho de 1965 e aprovada na mesma data:

I — A petição inicial, requerendo arbitramento de pensão ou pagamento de pecúlio normal e facultativo somente deverá ser recebida pelo Protocolo desta autarquia quando acompanhada de todos os documentos exigidos pelo Regulamento do Montepio.

II — Os documentos exigidos para habilitação de beneficiário ao recebimento dos benefícios instituídos pelo Montepio, são os seguintes:

- certidão de óbito;
- certidão de casamento;

c) certidão de nascimento dos filhos menores;

d) declaração de que as filhas maiores não exercem função remunerada;

e) declaração de beneficiário de pecúlio, caso o ex-associado o tenha instituído em vida;

f) atestado de vida e residência.

III — A qualidade de filho adotivo será provada mediante certidão da escritura pública de adoção.

IV — Para beneficiários maiores inválidos será exigido:

- prova legal de inca-

pacidade para os atos da vida civil;

b) termo de curatela;

c) alvará judicial

V — Para legatários contemplados com os benefícios instituídos pelo Montepio, será exigido:

a) inscrição de beneficiário feita em vida;

b) prova legal de que a mulher vivia com o ex-associado como se casada fosse;

c) prova de que o ex-associado era solteiro ou viúvo sem filhos;

d) alvará judicial.

VI — Todos os documentos de que tratam estas Instruções devem ter

as firmas devidamente reconhecidas.

VII — As presentes Instruções entram em vigor a partir desta data.

(aa.) José Jacintho Aben-Athar, Presidente.

— Paulo Meira, Consultor Jurídico. — Pedro da

Silva Santos, Raimundo Augusto Peres, Raimundo

Pereira de Sousa, José Nogueira de Sousa Sobrinho, Conselheiros.

Confere com o original.

Belém, 27 de julho de 1965. — Amazonina Gonçalves e Silva, Auxiliar.

(Ext. — Reg. n. 1919 — Dia 29.7.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de contrato que responde ao presente contrato.

entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Celina Marques da Silva, Diretora do G. Escolar "Rui Barbosa", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação, Quota Estadual, 1965, e a senhora Celina Marques da Silva, brasileira, casada, residente à Trav. Gurupá, n. 170, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a senhora Celina Marques da Silva, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada - gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial cor-

respondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue a contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação

Celina Marques da Silva
Contratada-Gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosário

Leida Carvalho

(G. — Reg. n. 9458 — Dia 29/7/65).

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Adolfina Franco de Souza, Diretora do Grupo Escolar "Augusto Montenegro", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à

Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação, Quota Estadual, 1965, e a senhora Adolfina Franco de Souza, brasileira, desquitada, residente à Praça Floriano Peixoto, n. 113, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a senhora Adolfina Franco de Souza, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada - gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue a contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Executor do Fundo Salário Educação
Adolfina Franco de Souza
 Contratada-Gratificada
 Testemunhas:
 Marlene Rosário
 Leida Carvalho
 (G. — Reg. n. 9459 — Dia 29/7/65).

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Odete Marvão Santos, Diretora da Escola Reunida "Amazonas de Figueiredo", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado,

advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação, Quota Estadual, 1965, e a senhora Odete Marvão Santos, brasileira, casada, residente à Passagem Pombo, n. 114, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a senhora Odete Marvão Santos, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada - gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue a contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Executor do Fundo Salário Educação
Odete Marvão Santos
 Contratada-Gratificada
 Testemunhas:
 Marlene Rosário
 Leida Carvalho
 (G. — Reg. n. 9460 — Dia 29/7/65).

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Maria de Nazaré Corrêa, Diretora da Escola Reunida "Gal. Moura Carvalho", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que

entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação, Quota Estadual, 1965, e a senhora Maria de Nazaré Corrêa, brasileira, solteira, residente à Av. Nazaré, n. 427, nível 1, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a senhora Maria de Nazaré Corrêa, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação de que trata a Lei número 4440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada - gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue a contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Executor do Fundo Salário Educação
Maria de Nazaré Corrêa
 Contratada-Gratificada
 Testemunhas:
 Marlene Rosário
 Leida Carvalho
 (G. — Reg. n. 9461 — Dia 29/7/65).

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Cleyde Bentes Cardoso, Orientadora, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento

particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação, Quota Estadual, 1965, e a senhora Cleyde Bentes Cardoso, brasileira, solteira, residente à Trav. 9 de Janeiro, 2459, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a senhora Cleyde Bentes Cardoso, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada - gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue a contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Executor do Fundo Salário Educação
Cleyde Bentes Cardoso
 Contratada-Gratificada
 Testemunhas:
 Marlene Rosário
 Leida Carvalho
 (G. — Reg. n. 9462 — Dia 29/7/65).

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Andreolina Moraes Cardoso, Diretora da Escola Reunida "Boa Esperança", da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação, Quota Estadual, 1965, e a senhora Andreolina Moraes Cardoso, brasileira, casada, residente à Passagem Marcílio Dias, n. 116, nível 1, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a senhora Andreolina Moraes Cardoso, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada - gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue a contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Andreolina Moraes Cardoso
Contratada-Gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosário
Leida Carvalho

(G. — Reg. n. 9463 — Dia 29/7/65).

Térmo do contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Marivalda Fon-

tes de Oliveira, Diretora da Escola Reunida "Raimundo Moraes", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação, Quota Estadual, 1965, e a senhora Marivalda Fontes de Oliveira, brasileira, solteira, residente à Rua 15 de Agosto, n. 336, nível 3, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a senhora Marivalda Fontes de Oliveira, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada - gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue a contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Marivalda Fontes de Oliveira
Contratada-Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosário
Leida Carvalho

(G. — Reg. n. 9464 — Dia 29/7/65).

Térmo do contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Mercêdes de Carvalho Rebello, Professora de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação, Quota Estadual, 1965, e a senhora Mercêdes de Carvalho Rebello, brasileira, solteira, residente Coletivo do IAPI-Apto. 304, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a senhora Mercêdes de Carvalho Rebello, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada - gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue a contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Mercêdes de Carvalho Rebello
Contratada-Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosário
Leida Carvalho

(G. — Reg. n. 9465 — Dia 29/7/65).

Térmo do contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Rosa de Carvalho Rebello Pereira, Inspectora de Ensino Primário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação, Quota Estadual, 1965, e a senhora Rosa de Carvalho Rebello Pereira, brasileira, casada, residente à Trav. Padre Eutíquio, n. 873, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a senhora Rosa de Carvalho Rebello Pereira, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada - gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue a contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Rosa de Carvalho Rebello Pereira
Contratada-Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosário
Leida Carvalho
(G. — Reg. n. 9466 — Dia 29/7/65).

Térmo do contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Clarisse Cavalcante Pires, Professora-Orientadora, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação, Quota Estadual, 1965, e a senhora Clarisse Cavalcante Pires, brasileira, solteira, residente à Vila do IAPI, Bloco 41 c/d, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a senhora Clarisse Cavalcante Pires, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4440, de 27 de outubro de

1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada - gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue a contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Clarisse Cavalcante Pires
Contratada-Gratificada
Testemunhas:
Marlene Rosário
Leida Carvalho
(G. — Reg. n. 9467 — Dia 29/7/65).

**Ministério da Agricultura
INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUARIAS DO NORTE**

Edital de Concorrência para venda de material inservível

1) — O Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com autorização da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, contida no Processo número 32373/63, fará realizar no Gabinete da Diretoria do IPEAN, Concorrência, para venda do material abaixo discriminado, julgado inservível para o Serviço desta Repartição.

2) — As inscrições para esta Concorrência serão recebidas na Secretaria do IPEAN, até às nove (9) horas, do próximo dia 18 de agosto; as propostas das inscrições aceitas, serão recebidas e abertas às 11,00 horas deste mesmo dia e local acima indicados, pela Comissão previamente designada, tendo como presidente o engenheiro civil Alcenor Moura e como membros os funcionários Clavo Corrêa Pereira, Antonio Barreto de Almeida, Arthur Gomes dos Santos e Maria José Oliveira Sousa;

3) — A entrega do material vendido será feita ao interessado dentro do prazo máximo de oito (8) dias, após recolhimento feito, ao Fundo Federal Agropecuário, conforme formulário próprio expedido pelo IPEAN, da importância respectiva;

4) — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão acima mencionada, à vista das instruções a respeito, baixadas pela Divisão do Material;

5) — Relação do material a ser vendido:

1 — Chassis Chevrolet, modelo 6503 — DRA-1957 registrado sob n. 182.520, preço mínimo — Cr\$. . . . 748.000.

2 — Pick-Up de fabricação Volkswagenwenk, modelo 261, registrado sob n. 177.104, preço mínimo — Cr\$ 302.500.

3 — Caçamba basculante, montada em Chassis Chevrolet, modelo 6503 — DRA-1956, registrada sob n. 180.113, preço mínimo — Cr\$. . . . 1.003.000.

4 — Chassis Chevrolet, modelo 6503 — DRA-1956, registrado sob n. 180.296, preço mínimo — Cr\$. . . . 649.000.

5 — Caçamba basculante, montada em Chassis Chevrolet, modelo 6503 — DRA-1956, preço mínimo — Cr\$ 1.003.000, registro n. 180.114.

6 — Chassis Chevrolet gigante, modelo 6403, registrado sob n. 181.195, preço mínimo — Cr\$. . . . 684.400.

7 — Casco de f.º de lancha, com 9,70 de comprimento, 2 metros de bôca e 0,80 de pontal, registrado sob n. 3.531, preço mínimo — Cr\$. . . . Cr\$ 222.000.

8 — Jeep Universal, marca Willys-Overland, registrado sob n. 179.153, preço mínimo — Cr\$. . . . 483.800.

9 — Máquina para cortar capim, registrada sob n. 182.518, preço mínimo — Cr\$ 6.000.

10 — Dois aparelhos desidratadores de ar, registrados sob ns. 104.870 e 104.871, preço mínimo — Cr\$ 8.848.

11 — Motor de pôpa "Evinrude", registrado sob n. 56.052, preço mínimo de — Cr\$ 2.765.

12 — Motor de pôpa "Archimedes" de 5 HP, registrado sob n. 176.630, preço mínimo — Cr\$. . . . 15.800.

13 — Fichário de aço Bayghton, registrado sob n. 2.614, preço mínimo — Cr\$ 2.883.

14 — Fichário de aço, registrado sob n. 2.388, preço mínimo — Cr\$. . . . 1.460.

15 — Máquina manual para semear, registrada sob n. 188.370, preço mí-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Cardoso Palheta, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para construção de residência, sita à 6a. Comarca, 10.º Térmo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito.

Medindo 40 metros de frente por 800 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem esquerda da estrada do Paracurí, pelo lado esquerdo com herdeiros de Quiteria Pas-

tes de Carvalho, pelo lado direito com Raimundo Martins Porto e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de julho de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/Of. Administrativo
Visto:
Antonio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras

(T. n. 11950 — Reg. n. 1924 — Dia 29.7.65).

nimo — Cr\$ 584.

16 — Tórno de banca-da horizontal de 6" "Wooden", registrado sob n. 94.799, preço mínimo — Cr\$ 1.140.

17 — Motor "Westinghouse", registrado sob n. 3.317, preço mínimo — Cr\$ 5.700.

18 — Motor elétrico, monofásico "Arno", 1/2 HP, registrado sob n. 165.181, preço mínimo — Cr\$ 2.128.

19 — Rolo faca "Cal-doul" A-3, registrado sob n. 176.604, preço mínimo — Cr\$ 22.910.

20 — Rolo faca "Cal-doul" A-4, registrado sob n. 165.802, preço mínimo — Cr\$ 35.945.

21 — Grade de discos John Deere KBA, registrada sob n. 165.801, preço mínimo — Cr\$ 22.120.

22 — Grade de discos recortados Rome Plow, CA-24-24", registrada sob n. 176.605, preço mínimo — Cr\$ 50.560.

23 — Macaco para 500 quilos, registrado sob n. 4.106, preço mínimo — Cr\$ 120.

24 — Aparelho gerador de gás para 6 quilos, tipo B-Macan, registrado sob n. 64.359, preço mínimo — Cr\$ 2.845.

25 — Tórno de banca-da n. 4, registrado sob n. 95.029, preço mínimo — Cr\$ 360.

6) — O material a ser vendido poderá ser visto, diariamente, às horas de expediente da Repartição (7,00 às 13,00 horas);

7) — Sucata (f.º) de vários artigos para a venda por quilo.

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte.

Belém, 26 de julho de 1965.

Alcenor Moura, Engenheiro TC — 21-B, presidente da Comissão.

Visto:

Alfonso Wisniewski, Diretor substituto do I. P. E. A. N.

(Ext. — Reg. n. 1922 — Dia 29/7/65).

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4o. DISTRICTO NAVAL

Divisão de Intendência

EDITAL DE
REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 20 e 23 de julho de 1965, referentes à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 4 de agosto de 1965, às 14,00 horas, para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no pôrto desta Capital, durante o período de 1o. de maio a 31 de agosto de 1965, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de bôca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos: Aparelhos, Utensílios e Vasilhame para Laboratório — Drogas e Reativos — Utensílios e Vasilhame para Farmácia; 61 — Material Dentário; 64 — Material para Cozinha e Copa.

Comando do 4o. Distrito Naval, Belém-Pará, em 26 de julho de 1965.

(a.) ELCIO DA SILVA BARBOSA, Primeiro Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Reg. n. 1912 — Dias 28 e 29/7/65).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

E D I T A L

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Moreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, Item II a 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de julho de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Estelina Araújo Batista

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 8036 — Dias 13.7.65 a 13.8.65).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Benedita Aragão Garcia, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a pecuária, sita à 6a. Comarca; 9o. Termo; 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito. Medindo 450 metros de frente por 3.018 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Distanto da sede do município, 4 quilômetros mais ou menos; limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por José Ferreira Lima, pelo lado de baixo com terras requeridas por Rosalina Bechara Francês, fundos com terras devolutas do Estado e pela frente com a margem esquerda do rio Tocantins.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Tucuruí.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

(a.) TIMBIRIBA RIBEIRO DA CUNHA, pelo Of. Administrativo.

Visto: — (a.) ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO, Chefe do S. de Terras.

(T. ns. 11926 e 11931 — Dias 15, 25/7; e 4/8/65).

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.

(IPASA)

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Indústrias de Produtos Alimentícios, S/A." (IPASA), realizada no dia 30 de abril de 1965.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, na sede social desta empresa, situada à Avenida Presidente Vargas, n. 1605, em Castanhal, Estado do Pará, reuniu-se em primeira convocação a assembléia geral Ordinária de "Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. (IPASA), convocada para o fim especial de discutir e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964. Verificando-se pelas assinaturas apostas no livro de presença, haver número legal para deliberação assumiu, por aclamação, a direção dos trabalhos o acionista Sr. Pedro Coelho da Mota, diretor da sociedade, que convidou o Sr. Eládio de Moura Melo, para secretariar os trabalhos. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente disse que iria mandar proceder à leitura do Relatório da Diretoria e dos demais documentos relativos ao Balanço encerrado em dezembro p. passado, o que foi feito pelo senhor secretário. Depois de indagar se estavam todos devidamente esclarecidos sobre as contas da Diretoria, que neste momento eram apresentadas, o sr. presidente colocou o assunto em discussão e subsequentemente em votação, verificando-se ter havido aprovação unânime das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1964, havendo deixado de vo-

tar os legalmente impedidos. O sr. presidente proclamou, então que a assembléia acabava de aprovar sem qualquer reserva ou restrição as contas do exercício Social encerrado a 31.12.1964, compreendendo o relatório da diretoria, o Balanço, a demonstração da conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Em seguida, o sr. presidente disse que prosseguindo na ordem do dia deveria ser procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Confeccionadas as chapas e procedida a eleição, verificou-se haverem sido reeleitos os Srs. José Romeu Pontes Cardoso, brasileiro, solteiro, maior, industrial; Almir José de Oliveira Gabriel, brasileiro, casado médico, para membros efetivos e os Srs. Edilson Bandeira de Menezes, Toskio Kataoka e Mazar Aly, todos brasileiros, casados, comerciantes, para suplentes, os quais foram logo empossados, permanecendo ainda os mesmos sem qualquer remuneração enquanto não entrar em funcionamento a empresa, segundo a sua vontade expressa. Como estivesse esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, foi encerrada reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Verificou-se que entre os eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal eleitos nesta assembléia deixou de constar por lapso o nome do Sr. Lourenço Alves de Lemos, brasileiro, casado, industrial. Faz-se deste modo a inclusão do nome do aludido conselheiro para fins de direito. Pedro Coelho da Mota, Eládio de Moura Melo, José Romeu Fontes Cardoso,

A N Ú N C I O S

Lourenço Alves de Lemos, Inácio Cury Gabriel Filho, Hélio de Moura Melo, Odilardo Ramos de Araújo, Francisco Coelho da Mota, Cosmo Damilão da Mota, José Coelho da Mota, Maria Perpétua de Oliveira Gabriel, Maria de Lourdes Pinheiro de Araújo, José Alves de Lemos, Altamira de Oliveira Melo, José Maria da Silva, Creusa Alves da Silva Mota.

(a) Pedro Coelho da Mota.

Confere com o original.

.....
CARTÓRIO CONDURU
 Reconheço a assinatura de Pedro Coelho da Mota.

Belém, 20 de julho de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

(a) Hermano Pinheiro — Tabelião.

.....
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1a. via. na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 20 de julho de 1965.

(a) Ilegível.

.....
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de julho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo uma (1) fôlha de n. 2839 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 983/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de julho de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1920 — Dia 29-7-65).

EMPRESA DE AGUAS N. Sra. DE NAZARÉ S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

Pelo presente, ficam convidados os acionistas da Sociedade Anônima "Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 6 (seis) de agosto de 1965, às 17 (dezessete) horas, em sua sede social à travessa Padre Eutíquio n. 1.201, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Retorma dos Estatutos;

b) Eleição da Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 27 de julho de 1965.

Por "Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré S/A."

(a) Ladislau de Almeida Moreira — Presidente.

(Reg. n. 1921 — Dia 29, 30 e 31-7-65).

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Vimos pela presente convocar os Srs. acionistas, para a reunião a realizar-se no dia 12 de agosto de 1965, às 8 horas na sede da Sociedade à Rua João Pessoa, n. 314, nesta cidade para tratar do seguinte:

a) Estudar e deliberar sobre a proposta da Diretoria suprimindo um cargo de Vice-Diretor.

b) Desde aprovado, reforma dos Estatutos.

c) O que ocorrer.

Santarém, 27 de julho de 1965

(aa) Sampson Wallace — Diretor. João Vieira Cardoso — Vice-Diretor. Bivar Serrano — Vice-Diretor e Milton Wallace — Vice-Diretor.

(Reg. n. 1918 — Dia 29.7.65).

CHAMADA DE CREDORES

Solicito àqueles que se julgarem credores de "Freitas, Danin S/A." — Em liquidação, a fineza de, no prazo de 72 horas, a partir da presente publicação, a apresentarem à Rua Santo Antonio 273, 1.º andar, sala 101, os seus respectivos créditos para efeito de comprovação, conferência e oportuno pagamento.

Belém, 27 de julho de 1965.

"Freitas, Danin S/A. — Em liquidação"

(a) João de Carvalho Silva — Liquidante.

(Reg. n. 1923 — Dias 29, 30 e 31-7-65).

COIMBEA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A

Aviso aos Acionistas

Em cumprimento ao art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, a fim de serem examinados em nossa sede social, sita à Rua João Pessoa n. 288, nesta cidade, os seguintes documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964:

a) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) Balanço de Ativo e Passivo e demonstração de Lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Santarém, 26 de julho de 1965.

Hilário Mendes Coimbra
Presidente

(Ext. — Reg. n. 1925 — Dia 30.7.65).

RADIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. "RACISA"

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

A Diretoria da "Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S.A.", convida os Senhores Acionistas para se reunirem no próximo dia 6 de agosto de 1965, às 3 horas da manhã, na sede social à Travessa Padre Eutíquio, n. 228, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Alteração nos Estatutos;
- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

Belém-Pa., 26 de julho de 1965.

(a.) NELSON MARINHO MILHOMEM, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1916 — Dias 28, 29 e 30/7/65).

COMPANHIA DE PLANTACÃO DA PIMENTA DO REINO DO BRASIL

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia quatro de agosto, às 16 horas, na sua sede social à Travessa 28 de Setembro n. 106, para deliberar sobre o seguinte:

- 1 — Autorizar a Diretoria para firmar contrato hipotecário com o Banco do Brasil S.A.

2. — O que ocorrer.

Belém, 27 de julho de 1965.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1913 — Dias 28, 29 e 30/7/65).

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. (IPASA)

(Cópia Autêntica)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. (IPASA)", realizada no dia 22 de julho de 1965.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social de "Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. (IPASA)", à Avenida Presidente Vargas n. 1605, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, onde presentes se achavam acionistas desta Sociedade, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 14, 15 e 16 de julho e no Jornal "A Província do Pará", edições de 13, 14 e 15 do mesmo mês, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, como se verifica das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, reuniu-se, às 8 (oito) horas, em primeira convocação a Assembléia Geral Extraordinária de "Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. (IPASA)".

Para presidir a mesa foi aclamado nos termos estatutários, o Diretor Sr. Pedro Coelho da Mota, o qual, assumindo a presidência, convidou o acionista Sr. Orlando Silva de Magalhães, para secretariar os trabalhos, declarando instalada a Assembléia, e determinou que pelo Secretário fossem lidos os anúncios de convocação o que foi feito, e que são do seguinte teor: — "INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. (IPASA). — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação. — Convidamos os Senhores Acionistas de "Indústrias de Produtos Alimentícios (IPASA)", bem como os Senhores subscritores de ações com aproveitamen-

to de recursos oriundos da Lei n. 4.216/63, para participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 22 do mês em curso, às 8,00 horas, na sede social da Companhia, à Avenida Presidente Vargas n. 1.605, na cidade de Castanhal, neste Estado, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: —

a) Incorporação da primeira parcela de recursos oriundos da Lei n. 4.216/63 ao capital social em forma de ações preferenciais, consoante autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 26/1/65, operando-se o consequente aumento de capital, de acordo com o parecer favorável do Conselho Fiscal; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. — Castanhal, 12 de julho de 1965. — Por "Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. (IPASA)" — (a.) Pedro Coelho da Mota, Diretor". — Finda a leitura o Presidente comunicou à Assembléia ter sido o aumento do capital parcialmente subscrito, conforme boletins de subscrição que se encontravam sobre a mesa e que iriam fazer parte integrante da Ata desta Assembléia, determinando que se procedesse à sua leitura, o que foi feito a seguir. — Com a palavra, o Presidente informou que as Empresas constantes do Boletim haviam subscrito ações com recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda, nos termos da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963, conforme comprovam os documentos autênticos expedidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.), que provam não só a existência do depósito de tais recursos no Banco de Crédito da Amazônia S.A., como ainda as autorizações a destiná-las especificadamente à subscrição de

ações desta Companhia, dentro dos limites utilizados, mandando, a seguir, que fôsem lidos os mencionados documentos que vão ficar arquivados nesta Companhia. — Em seguida, o Sr. Presidente declarou que tinha em mãos documentos pelos quais os subscritores de ações com recursos provenientes da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963, comprovam a transferência dos depósitos mantidos no Banco de Crédito da Amazônia S. A., antes aludidos, como forma de realização do valor das ações pelos mesmos subscritas, determinando fôsse procedida a leitura dos mencionados documentos que também ficam arquivados nesta Companhia. — Finda a leitura, o Presidente disse que muito embora o aumento do capital estivesse apenas parcialmente subscrito, não por falta de interessados, mas, porque, muitos deles ainda não haviam completado a documentação que é requerida para aprovação do processo de habitação era de parecer que a Assembléa deveria aprovar o aumento do capital social para Cr\$ 143.111.000 (cento e quarenta e três milhões e cento e onze mil cruzeiros), uma vez que já havia subscrição no valor de Cr\$ 43.111.000 (quarenta e três milhões cento e onze mil cruzeiros), com tôdas as formalidades devidamente cumpridas. — Não havendo quem quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão e logo em seguida submeteu-a à votação, verificando-se haver o aumento do capital na forma proposta, sido aprovado por unanimidade. — A seguir, o Sr. Presidente disse que permanecia, como é óbvio, em aberto a subscrição de ações da lei n. 4.216, até que fôsse completada a parcela de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), con-

forme fôra autorizado pela Assembléa Geral de 26 de janeiro próximo passado. — Passando à segunda parte da ordem do dia, ou seja a reforma dos Estatutos, o Sr. Presidente fez vêr que duas alterações se impunham, sendo que a primeira em fase do aumento do capital social e a segunda considerando que o Banco do Brasil S.A. com quem a Companhia mantém financiamento na Carteira de Crédito Agrícola, solicitou a admissão de um técnico para os serviços da nossa Indústria. Assim, propunha que se alterasse o artigo 9o. dos Estatutos a fim de incluir mais um Diretor, obrigatoriamente técnico em massas e biscoitos, pois consultaria muito mais aos nossos interesses a criação desse cargo do que a contratação de um elemento estranho. — Dessa maneira, submetia à discussão as seguintes redações para os artigos 5o., que diz respeito ao capital social e o artigo 9o., que trata da composição da Diretoria: — Artigo 5o. — O capital social é de Cr\$ 143.111.000 (cento e quarenta e três milhões e cento e onze mil cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil ações) ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum cruzeiro) cada uma e 43.111 (quarenta e três mil e cento e onze) ações preferenciais, nominativas e temporariamente intransferíveis do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiro) cada uma. — Parágrafo único. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Artigo 9o. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros designados genericamente por Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo que um deles obrigatoriamente deverá ser técnico em massas, biscoitos e todos os demais derivados

do trigo, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. Submetidas à votação, foram as alterações estatutárias aprovadas sem discrepância de voto, passando, pois, os artigos 5o. e 9o. a vigorar com a redação antes transcrita. Em seguida, o Sr. Presidente disse que em face da alteração havida, era necessário preencher a vaga que existia com a criação do cargo de mais um Diretor, pelo que colocava o assunto em discussão. Com a palavra o acionista Inácio Gabriel Filho, propôs que fôsse eleito o acionista José Maria da Silva para ocupar o cargo técnico da Diretoria, considerando tratar-se de pessoa altamente capacitada para isso. — Submetida à discussão e à votação, verificou-se haver sido eleito para a Diretoria o referido Sr. José Maria da Silva, português, casado, técnico em massas, biscoitos e demais derivados de trigo, domiciliado e residente em Castanhal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da Assembléa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida em voz alta foi aprovada e vai assinada por todos os presentes. — Castanhal, 22 de julho de 1965. — (aa.) Pedro Coelho da Mota — Orlando Silva de Magalhães — Odilardo Ramos de Araújo — Hélio de Moura Melo — Francisco Coelho da Mota — P.p. João Coelho da Mota, Francisco Coelho da Mota — P.p. Terezinha Queiroz da Mota, Francisco Coelho da Mota — P.p. José Coelho da Mota, Francisco Coelho da Mota — P.p. Cosmo Coelho da Mota, Francisco Coelho da Mota — José Maria da Silva — P.p. José Alves de Lemos, José Maria da Mota — P.p. Lourenço Alves de Lemos, José Maria da Silva — P.p. Antonio Alves de Lemos, José Maria da Silva —

P.p. Laureno Alves de Lemos, José Maria da Silva — P.p. Francisco Espinheiro Gomes, José Maria da Silva — P.p. Toskio Kataoka, José Maria da Silva — Manoel Marques da Silva — Nilson Saraiva — E. Bandeira & Irmão — Elias Cordeiro da Silva — P.p. José Romeu Pontes Cardoso, Elias Cordeiro da Silva — P.p. José Xavier Teixeira, Elias Cordeiro da Silva — P.p. Oscar da Silva Reis, Elias Cordeiro da Silva — P.p. Almir Oliveira Gabriel, Elias Cordeiro da Silva — Inácio Cury Gabriel Filho — Expedito Neco de Brito — Edísio Moura Melo, Edísio Moura & Cia. — Maria Perpétua de Oliveira Gabriel, Maria de Lourdes Espinheiro de Araújo — Creusa Alves da Silva Mota — Maria Jucá Lemos.

Confere com o original. — (a.) PEDRO COELHO DA MOTA, Presidente da Assembléa.

COLETORIA FEDERAL DE CASTANHAL

N. 204/65 — Guia n. 183. — Pagou na primeira via Cr\$ 431.110. Em, 22 de julho de 1965.

O Escrivão: — (Assinatura ilegível).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 23 de julho de 1965.

COMARCA DE CASTANHAL

Reconheço verdadeira a firma de Pedro Coelho da Mota.

Em testemunho (rubrica ilegível) da verdade. Castanhal, 22 de julho de 1965.

(Assinatura ilegível),
Tabelião.

(T. n. 11.947 — Reg. n. 1905 — Dia 29/7/65).

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. (IPASA) — Castanhal — Estado do Pará.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, CORRESPONDENTES AO AUMENTO DE CR\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), NO CAPITAL SOCIAL, DIVIDIDO EM 100.000 (cem mil) AÇÕES DO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) CADA UMA, NOMINATIVAS E PREFERENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 1965.

MARCAS DE CASTANHA — (Estado do Pará)

Castanhal, 26 de janeiro de 1965.

Recebo verdadeiras as assinaturas ao lado de Pedro Coelho da Mota, Inácio Gabriel, Odilardo Ramos de Araújo e Hélio de Moura Melo.

Em testemunho (rubrica ilegível), da verdade.
Castanhal, 22 de julho de 1965.
(Assinatura ilegível), Tabelião.

(aa.) PEDRO COELHO DA MOTA
INACIO GABRIEL
ODILARDO RAMOS DE ARAUJO
HELIO DE MOURA MELO.

N. de Ordem	Nome e Assinatura dos Subscritores	Sede Social	Ações Subscritas	VALOR TOTAL EM CRUZEIROS	
				Com recursos da Lei n. 4.216	Em moeda corrente
1	"Comercial Trusardi S.A." P. p. Edilson T. de Campos	Rua Cel. Xavier de Toledo, 105 — 5o. andar — Conj. C.5 e D.5 — S. Paulo.....	168	168.000	—
2	"Hugo G. Scherer" P. p. Edilson T. de Campos	R. Voluntários da Pátria, 459 — Pôrto Alegre R.S.	387	387.000	—
3	"Ind. e Com. de Refrigeração Cruzeiro do Sul Ltda." P. p. Edilson T. de Campos	Rua Uruguai, s/n. Marcelino Ramos — RS	935	935.000	—
4	"Ind. de Equipamentos Cinematográficos Ltda." P. p. Edilson T. de Campos	Rua Dr. Eduardo Chatier 360 — Pôrto Alegre — RS	121	121.000	—
5	Indústria Textil Frevol S.A." P. p. Edilson T. de Campos	Av. Francisco Trein, 326 — Pôrto Alegre — RS	570	570.000	—
6	"Irmãos Azevedo & Cia." P. p. Edilson T. de Campos	Rua Dr. Frederico Bastos 187 — Pelotas — RS	315	315.000	—
7	"Johannes W Fessler & Cia. Ltda." P. p. Edilson T. de Campos	Rua Honório Silveira Dias, 855 — Pôrto Alegre — RS.	833	833.000	—
8	"Khaut & Boes" P. p. Edilson T. de Campos	Rua Tristão Monteiro, 1695, Taquara — RS	2.114	2.114.000	—
9	"Kreutzer & Cia. Ltda." P. p. Edilson T. de Campos	Rua Santos Pedroso, 332 — Novo Hamburgo — RS	140	140.000	—
10	"Mário L. Gonçalves & Cia. Ltda." P. p. Edilson T. de Campos	Rua Voluntários da Pátria, 323 — Sala 228 — P. Alegre — RS	270	270.000	—
11	"Morganti & Cia. Ltda." P. p. Edilson T. de Campos	Rua Voluntários da Pátria, 888/900 — Pôrto Alegre — RS	2.275	2.275.000	—
12	"Pureza & Cia. Ltda." P. p. Edilson T. de Campos	Praça Parombé, 112 — 1o. — Pôrto Alegre — RS	86	86.000	—

	P. p. Edilson T. de Campos				
13	"Roberto Uebel, Filhos & Cia."	Estrada da Boa Vista, s/n. Portão — RS	1.643	1.643.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
14	"Titan — Comércio e Indústria S.A."	R. Vlts. da Pátria, 1323 — Pôrto Alegre — RS	4.815	4.815.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
15	"Fleck & Cia."	Rua Bernardo José de Souza, 486 — Arroio do Meio — RS	124	124.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
16	"Osório de Quadros & Cia."	Av. Brasil, 446 — Passo Fundo — RS	60	60.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
17	"Theodoro Muller & Cia."	Rua Dr. João Carlos Machado, 590 — Pelotas — RS	360	360.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
18	"Tratorlâmina S.A."	Av. Farrapos, 2096 — Pôrto Alegre — RS	1.476	1.476.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
19	"Veppo & Cia. Ltda."	Av. Júlio de Castilhos, 647 — Pôrto Alegre — RS	1.737	1.737.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
20	"Wrege Irmãos Ltda."	Rua Gen. Osório, 860 — Pelotas — RS	100	100.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
21	"Carvalho & Nunes Ltda. Extinta"	Rua Comandante Balduino s/n. Cáceres — MT	48	48.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
22	"Diana Kury"	Rua 15 de Novembro, s/n — Cáceres — MT	37	37.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
23	"Diomedes de Carvalho"	Pr. do Rio Branco, 19 — Cáceres — MT	5	5.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
24	"Francisco Ponce da Silva"	Rua Gen. Osório, 11 — Cáceres — MT	6	6.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
25	"Imbrahim Sêba"	Rua Mel. Floriano, 33 — Cáceres — MT	5	5.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
26	"Ignácio Castrillon Lopes"	Rua Cel. Farias, s/n. — Cáceres — MT	11	11.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
27	Inácio Dorado Rodrigues"	Rua 15 de Novembro, 46 — Cáceres — MT	5	5.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
28	"João Afonso Ramires"	Rua Cel. José Dulce, 10 — Cáceres — MT	97	97.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
29	"José Dias"	Pr. Barão do Rio Branco, 12 — Cáceres — MT	5	5.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
30	"Maia & Cia. Ltda."	Rua Cel. José Dulce, 10 — Cáceres — MT	37	37.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				
31	"Misleh Abdel Aziz"	Rua Cel. Farias, s/n. — Cáceres — MT	2	2.000	—
	P. p. Edilson T. de Campos				

32	"Nadyr Marques Garcia" P. p. Edilson T. de Campos	Rua Tiradentes, 15 17 — Cáceres — MT	6	6.000	—
33	"R. Yunes" P. p. Edilson T. de Campos	Rua Cel. Farias, 20 — Cáceres — MT	5	5.000	—
34	"Vicente Evaristo Filgueira" P. p. Edilson T. de Campos	Rua Gen. Osório, 9 — Cáceres — MT	13	13.000	—
35	"Arthur Santos & Cia." P. p. Edilson T. de Campos	Rua 28 de Setembro, n. 716 — Belém — PA	105	105.000	—
36	"Fôrça e Luz do Pará S.A." P. p. Edilson T. de Campos	Av. Independência, n. 209 — Belém — PA	467	467.000	—
37	"S.A. — Bragantina de Import. e Exportação" P. p. Edilson T. de Campos	Trav. D. Romualdo Coelho, n. 752 — Belém — PA	209	209.000	—
38	"Fábrica de Auto Peças Sul Ltda." P. p. Edilson T. de Campos	Av. Polônia, n. 695 — Pôrto Alegre — RS	359	359.000	—
39	"Windmuller S.A. — Import. e Comércio" P. p. Edilson T. de Campos	Av. Farrapos, n. 75 — Pôrto Alegre — RS	1.106	1.106.000	—
40	"Hércules S.A. — Ind. e Com. de Calçados e Artefatos de Borracha" P. p. Edilson T. de Campos	Rua Honório Maia, n. 401 — Tatuapé — SP	4.196	4.196.000	—
41	"Moinho Germani S.A." P. p. Edilson T. de Campos	Rua 7 de Abril, n. 419 — Pôrto Alegre — RS	17.652	17.651.950	50
42	"Amazônia Fabril e Comercial Ltda." P. p. Edilson T. de Campos	Rua Senador Manoel Barata, n. 492 94 — Belém — PA	206	205.621	379

COMARCA DE CASTANHAL

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Edilson T. de Campos e (Assinatura ilegível).

Em testemunho (rubrica ilegível) da verdade.

Castanhal, 22 de junho de 1965.

(Assinatura ilegível), Tabelião.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este documento em cinco vias foi apresentado no dia 23 de julho de 1965, e mandado arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo seis folhas de ns. 2.863|2.868, que vão por mim rubricadas com o apelido de Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 995|65. E, para constar eu João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com., pelo Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de julho de 1965.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(T. 11.947 — Reg. n. 1905 — Dia 29|7|65).

E R R A T A

Na numeração do "D. O." de 13 do corrente, onde se lê 26.594, leia-se "20.594".



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1965

NUM. 6.286

ACÓRDÃO N. 312 "Habeas-corporus" da Capital

Impetrante—Inezil Pen-
na Marinho em favor de
Jorge Daniel de Souza Ra-
mos.

Relator — O Exmo. Sr.
Des. Presidente do Tribu-
nal de Justiça.

Vistos, examinados e
discutidos estes autos de
"Habeas-corporus", em que
é impetrante Inezil Pen-
na Marinho em favor de
Jorge Daniel de Souza Ra-
mos.

Jorge Daniel de Souza
Ramos, requereu uma or-
dem de "Habeas-corporus",
perante o Supremo Tribu-
nal Federal a fim de ces-
sar a coação de que se di-
zia vítima, alegando como
autoridade coatora o Mi-
nistro da Guerra, por seu
mandatário em Belém, o
Coronel José Lopes de Oli-
veira, Presidente do In-
quérito Policial Militar na
Superintendência do Pla-
no de Valorização da
Amazônia.

Solicitadas as informa-
ções pelo Ministro Rela-
tor, o Ministério da Guer-
ra escusou-se por intermê-
dio do Parecer da Consul-
tória Jurídica optando ser
a matéria de **competên-
cia** do Ministério da Jus-
tiça e Negócios Interiores.
O eminente Titular da-
quele Ministério não pres-
tou as informações apesar
de reiteradas pelo Exmo.
Sr. Ministro relator. Jul-
gado o pedido, o Colendo
Tribunal Federal, em ses-
são de 16 de dezembro de
1964, por unanimidade de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

votos, não conheceu dos
H. Corpus, mandando
que os autos respectivos
fossem enviados ao Tribu-
nal de Justiça do Pará,
considerada competência
para conhecer do caso.

Nesta instância, solicita-
das informações ao Sr.
Coronel José Lopes de Oli-
veira, este as prestou, in-
formando que o paciente
foi preso em 17 de setem-
bro de 1964 e libertado em
9 de novembro do mesmo
ano, por não mais ser ne-
cessário a sua prisão. Que
essa prisão foi autorizada
de acôrdo com o artigo
156 do Código de Justiça
Militar que faculta às au-
toridades ordenar a pri-
são do indiciado durante
investigações policiais du-
rante 30 dias. Nestas con-
dições verifica-se que o
presente requerimento
perdeu o seu objetivo de
vez que o paciente não
mais se encontra privado
de sua liberdade tornan-
do-se assim desnecessária
a apresentação da legali-
dade ou não daquela pri-
são. Nestas condições,

Acórdam os Juizes do
Tribunal de Justiça do
Estado, por unanimidade
de votos, julgar prejudi-
cado o pedido em referên-
cia.

P. I. R.

Belém, 28 de maio de
1965. (a) Aluizio da Sil-
va Leal, Presidente e Re-
lator.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do

Pará-Belém, 5 de julho de
1965. (a) Amazonina Sil-
va, pelo Secretário.

G. — Reg. n. 7586 —
Dia 29.7.65).

ACÓRDÃO N. 313 Pedido de "Habeas-cor- pus" da Capital

Impetrante — O Adv-
ogado Pedro Moura Palha,
a favor de José Aoki ou
Katsumi Aoki.

Relator — Desembarga-
dor Presidente do Tribu-
nal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e
discutidos estes autos de
"Habeas-corporus", em que
é impetrante o advogado
Pedro Moura Palha, a fa-
vor de José Aoki ou Ka-
tsumi Aoki.

O advogado Pedro Mou-
ra Palha, requereu uma
ordem de "Habeas-cor-
pus" em favor de José
Aoki ou Katsumi Aoki,
alegando estar sofrendo
ilegal constrangimento
em sua liberdade, por par-
te do chefe de Polícia.
Antes de mandado o Pe-
dido de informações, o re-
querente novamente diri-
giu-se no Tribunal para
afirmar que o Paciente
teve sua situação piorada
quando jogado num xa-
drez infécto, requerendo
assim uma sessão extra-
ordinária.

Solicitadas as informa-
ções, o Secretário de Se-
gurança Pública informou
estar sendo pedido ao
Juiz competente, a prisão
preventiva do paciente,

que se acha acusado como
incurso nos arts. 168 e 171
do Código Penal. Juntou
certidão do depoimento
prestado pelo Paciente na
Polícia.

Solicitadas as informa-
ções ao Juiz da Vara Pe-
nal, este informou que
fosse decretada a prisão
preventiva do paciente e
recolhido ao Presídio São
José.

Simultaneamente o ad-
vogado do requerente di-
rigiu-se ao Tribunal em
petição, desistindo do pe-
dido, em face de já estar
legalizada a prisão do
mesmo.

Verifica-se pois que o
paciente está acusado de
crime inafiançável e com
situação de prisão legali-
zada por um decreto Ju-
dicial. Nestas Condições:

Acórdam os Juizes do
Tribunal de Justiça do Es-
tado, negar a ordem im-
petrada, contra o voto do
Exmo. Sr. Des., Maurício
Pinto.

P. I. R.

Belém, 19 de maio de
1965. — (a) Aluizio da
Silva Leal, Presidente e
Relator.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado
do Pará-Belém. 5 de ju-
lho de 1965. (a) Amazo-
nina Silva, pelo Secretário
(G. — Reg. n. 7798 —
Dia 29.7.65).

ACÓRDÃO N. 314 Pedido de "Habeas-cor- pus" da Capital

Impetrante — Bianor
Barbosa Saraiva a seu fa-
vor.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-corpus", em que é impetrante Bianor Barbosa Saraiva, a seu favor.

Bianor Barbosa Saraiva, brasileiro, solteiro, funcionário civil da Aeronáutica, requereu uma ordem de "Habeas-corpus" Preventivo, alegando estar ameaçado de prisão por parte do Dr. Rui Silva, chefe do Gabinete do Secretário de Segurança Pública.

Solicitadas as informações, o Secretário de Segurança informa que é destituída de fundamento a alegação do paciente e que este é acusado do crime de sedução, cujo inquérito tem curso naquela Delegacia, por onde o mesmo está sendo notificado para prestar declarações.

Na discussão foi apreciado de que a autoridade afirma não haver ameaça de prisão e que a notificação é um caminho legal do inquérito, tanto que foi solicitada, por ofício, a presença do paciente para prestar informações, sendo ele funcionário da Base Aérea. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem requerida.

P. I. R.

Belém, 12 de maio de 1965. — (a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

(G. — Reg. n. 7799 — Dia 29.7.65).

ACÓRDÃO N. 315
Pedido de "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — O Advogado Raymundo Martins Vianna, a favor de Luiz Fernandes da Silva.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-corpus", em que é impetrante o advogado Raymundo Martins Vian-

na a favor de Luiz Fernandes da Silva.

O advogado Raymundo Martins Vianna, requereu uma ordem de "Habeas-corpus" em favor de Luiz Fernandes da Silva, alegando estar o mesmo preso no Presídio São José desde 1963 sem culpa formada.

Solicitadas as informações ao Juiz da Comarca de Monte Alegre, este informou que o paciente é acusado de assassinato na pessoa de Jurandir Neves da Costa, em Almeirim, e que está preso em flagrante. Não informa sobre o estado do processo a que responde o paciente. Assim

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a medida requerida, recomendando a remessa do paciente ao distrito da culpa, a fim de ser processado na forma da lei.

P. I. R.

Belém, 26 de maio de 1965. — (a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de julho de 1965. — (a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7800 — Dia 29.7.65).

ACÓRDÃO N. 316
Pedido de "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Raymundo Alonso da Costa, a seu próprio favor.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-corpus", em que é Impetrante Raimundo Alonso da Costa, a seu próprio favor.

Raimundo Alonso da Costa, requereu uma ordem de "Habeas-corpus" Liberatório em seu favor, alegando estar preso à ordem do Juiz de Direito da 10a. Vara, sem que até o presente esteja resolvido o caso em que se acha envolvido.

Solicitadas as informações, o Dr. Juiz da Vara Penal informou que Raimundo Alonso da Costa, vulgo "Demenor" em flagrante pela prática do crime qualificado, em agosto de 1963. Já foram ouvidas as testemunhas de acusação finais. Muito embora a morosidade do processo demonstre uma demora maior do que a necessária para a conclusão do feito penal, os autos já estão na última fase para o seu julgamento pelo que,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a medida requerida.

P. I. R.

Belém, 26 de maio de 1965. — (a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de julho de 1965 — (a) Abazonina Silva pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7805 — Dia 29.7.65).

ACÓRDÃO N. 317
Pedido de "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — O Advogado Pedro de Moura Palha, a favor de João Bosco da Gama.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-corpus", em que é impetrante o advogado Pedro de Moura Palha, em favor de João Bosco da Gama.

O advogado Pedro de Moura Palha requereu uma ordem de "Habeas-corpus" Liberatório em favor de João Bosco da Gama, brasileiro, casado, recolhido ao Presídio São José.

Alega estar o mesmo preso desde agosto de 64 e a sua prisão preventiva decretada pelo Juiz da 10a. Vara Criminal.

O pedido veio instruído com a certidão da reparação Criminal, atestando que o paciente acha-se no

Presídio São José desde o dia 26 de agosto de 64, por força de decreto de prisão preventiva, faltando apenas uma testemunha para ser ouvida no processo a que responde.

Submetido a julgamento, foi apreciado de que o processo está correndo regularmente e trata-se de um crime de homicídio estando a demora. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, denegar a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto que a concedia, reconhecendo excessos de prazo para o preparo do processo.

P. I. R.

Belém, 12 de maio de 1965. — (a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de julho de 1965. — (a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7802 — Dia 29.7.65).

ACÓRDÃO N. 318
"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Ercília Ramos de Oliveira a favor de Getúlio Ramos de Oliveira

Relator — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-corpus", em que é impetrante Ercília Ramos de Oliveira a favor de Getúlio Ramos de Oliveira.

Ercília Ramos de Oliveira, requereu uma ordem de "Habeas-corpus" liberatório em favor de Getúlio Ramos de Oliveira, preso na Central de Polícia, à ordem do Secretário de Segurança Pública.

Solicitadas as informações, aquela autoridade informou estar o mesmo detido com pedido de prisão preventiva, remetido ao Juiz competente.

Submetido a julgamento, o Tribunal de Justiça resolveu converter o jul-

gamento em diligência a fim de ouvir o Juiz da Vara Penal, o que foi feito, tendo informado essa autoridade, que a prisão do paciente foi decretada dia 26 de fevereiro e o processo está em curso com o interrogatório do acusado marcado para o dia 2 de junho próximo. Nestas condições, verifica-se que não há excesso de prazo no cerceamento de liberdade do paciente, pelo que,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a medida requerida.

P. I. R.

Belém, 26 de maio de 1965 — (a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de julho de 1965. — (a) Amazonina Silva, pelo Secretário

(G. — Reg. n. 7303 — Dia 29.7.65).

ACÓRDÃO N. 319 Pedido de Licença da Capital

Requerente — Antonieta da Rosa Lima Machado, taquígrafo lotado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Licença para tratar de pessoa da família, em que é requerente Antonieta da Rosa Lima Machado.

Antonieta da Rosa Lima Machado, taquígrafo lotado na Secretaria deste Tribunal de Justiça, requereu 60 dias de licença a partir de 10 de abril p. p. nos termos do Código Judiciário, a fim de acompanhar seu Genitor que se acha gravemente enfermo e hospitalizado. Juntou atestado que comprova o alegado. Ouvida a Secretaria, esta informou que a requerente ainda não gosou licença durante este ano.

Assim, Acórdam os Juí-

zes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença na forma requerida.

P. I. R.

Belém, 5 de maio de 1965. — (a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de julho de 1965. — (a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7804 — Dia 29.7.65).

ACÓRDÃO N. 320 Agravamento em Mesa de Nova Timboteua

Agravante — Ferrúcio Godofredo Pimentel

Agravado — O Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados estes autos de Agravamento em Mesa, em que é agravante Ferrúcio Godofredo Pimentel e, agravado, o Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça.

O agravante Ferrúcio Godofredo Pimentel, não se conformando com o Despacho da Presidência do T. J. E. que cassou a liminar do Mandado de Segurança concedido pelo Juiz de Direito de Nova Timboteua, agravou na forma da Lei pleiteando a reforma do referido despacho.

Apresentado em sessão, e mantido o despacho oralmente com os mesmos fundamentos do despacho agravado, pediu vista dos autos o Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreira de Souza, o qual, prosseguindo o julgamento em sessão subsequente, antes de proferir o seu voto, esta Presidência deu ciência da petição dirigida por Sebastião Ferreira Brito, requerendo a suspensão da execução da sentença do Mandado de Segurança concedido pelo mesmo Juiz de Direito de Nova Timboteua, petição esta que recebeu deferimento com um despacho referindo-se aos mesmos fundamentos daquele que cassou a liminar. Com esta

ciência e sem outra discussão, passou o mesmo Tribunal a julgar o Agravamento contra o despacho referido que resultou no seguinte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o Recurso de Agravamento, tendo em vista a suspensão dos efeitos da sentença de definitiva.

P. I. R.

Belém, 19 de maio de 1965. — (a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de julho de 1965. — (a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7805 — Dia 29.7.65).

ACÓRDÃO N. 321

Apelante — Gilberto Conceição de Menezes.

Apelada — Djanira Souza de Menezes.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Ação de despeito — Injúria Grave — Simples discussões e pequenas divergências não caracterizam a injúria grave.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que é apelante, Gilberto Conceição de Menezes e apelada, Djanira Souza de Menezes.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotado o relatório da sentença de fls. 122/124 dos autos e o suplementar de fls. 153, como parte integrante deste, negar provimento ao apêlo para confirmar a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos e se apoiam na prova dos autos.

A ação proposta pelo apelante contra sua esposa Djanira Sousa de Menezes, tem por fundamento o inciso III, do art. 317 do Código Civil Brasileiro: injúria grave.

Alega o autor na inicial que sua esposa, movida por um ciúme doentio, passou a acuzá-lo de conquistador vulgar, passando a segui-lo pelas ruas, no que vinha gastando considerável soma, onerando, assim, o orçamento doméstico, chegando também a acusar as colegas de serviço e subordinadas administrativas do requerente (autor) de suas amantes. Que nesse afã de difamar, muitas vezes telefonou para o Serviço de Navegação e Administração dos Portos do Pará (SNAPP), interpelando, em termos, ásperos e baixos as colegas de repartição do requerente, sendo que a mais grave de todas foi o fato de acusar a senhora Yolanda Oliveira Reis, esposa de um velho funcionário da autarquia de sua amante.

Que a vista do exposto, a vida em comum se tornou impossível, sendo ele forçado a se retirar do lar conjugal, passando a residir com a família de sua irmã Angela, à Praça Brasil, Vila Brasil n. 4, levando consigo o filho menor do casal Antônio Onofre, de apenas três anos de idade.

A ré, contestando a ação, taxou de tôlas e leviana as declarações do autor, refutando-as e demonstrando que o casal possui seis (6) filhos, nascidos em sucessão natural, o que bem demonstra a harmonia e felicidade em que vivia o casal, até chegar ao ponto de seu esposo, antes bom chefe de família, zeloso, amoroso, passou a trilhar caminho oposto, entregando-se à política. Que diante dessa mudança radical e em defesa de seu lar, teve certas discussões com seu esposo, de vez que reclamava uma melhor assistência de sua parte.

A apelada em suas razões suscita duas preliminares: a de não conhecimento do recurso, por falta de pressuposto legais, em face da petição não conter os requisitos cons-

tantes do disposto nos arts. 821 e 158, n. I, do Código de Processo Civil; e por pretender alterar o pedido da inicial, com flagrante violação do prescrito no art. 181 do Cód. de Proc. Civil.

As preliminares suscitadas não procedem. A petição de interposição do recurso não é inepta e nem o apelante procurou alterar o pedido.

No mérito. Injúria, segundo Clóvis Bevilacqua, — “é toda ofensa à honra, à respeitabilidade, à dignidade do cônjuge, quer consista em atos, quer em palavras”.

E para Fulgêncio a injúria é todo o ato contrário aos direitos e obrigações que nascem do casamento, violação de fidelidade, do respeito mútuo, de assistência dos esposos, de todas as obrigações, enfim que o Código enumera.

O conceito de injúria está sujeito à apreciação dos fatos e circunstâncias que as cercam em relação à situação pessoal de cada uma das partes. Para que possa, entretanto, servir de fundamento a ação de desquite, necessita ser de natureza grave, isto é, daquelas que impossibilitam a vida em comum.

Perquirindo-se a prova dos autos, investigando-se bem os fatos alegados pelo apelante, chega-se à evidência, a conclusão a que chegou o doutor Juiz “a quo” de que na vida do casal existiam certas questionculas, naturais, cenas de ciúme, que não chegam a constituir injúrias e nem servem para motivar a ação proposta.

A doutrina e a jurisprudência se orientam nesse sentido, isto é de que as simples discussões, as pequenas divergências, não caracterizam a injúria grave, bem assim as palavras aspéras e agressivas, pronunciadas no calor de uma discussão, de um momento de exarcebamento, perdem seu efeito moral.

A prova produzida nos

autos não é de molde a caracterizar a injúria, fundamento da ação proposta, de vez que as alegações contidas na inicial não chegavam a ser provadas de modo concludente, seguro. E como bem o ressaltou em seu douto parecer o Procurador Geral do Estado, o fato relacionado à senhora Yolanda não dizem respeito ao apelante.

Assim sendo e a vista do expediente, merece confirmação a decisão recorrida, cujos fundamentos se apoiam na prova produzida na instrução.

Custas pelo apelante.

Belém, 28 de maio de 1965. — (aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de julho de 1965. — (a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7806 — Dia 29.7.65).

ACÓRDÃO N. 322 Reclamação Cível da Capital

Reclamante — Ferrúcio Godofredo Pimentel.

Reclamado — O Respeitável despacho do Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de Reclamação, em que é reclamante Ferrúcio Godofredo Pimentel, e reclamado O Respeitável Despacho do Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Ferrúcio Godofredo Pimentel, agravou do despacho da Presidência que cassou os efeitos da sentença dum Mandado de Segurança, que lhe assegurava o Mandado de Prefeito Municipal de Santarém Novo.

O despacho Agravado reconhecia a Comarca de Castanhal como o competente para a substituição gradativa da Comarca de Maracanã para a de Ma-

rapanim e depois Curuçá em vez de Comarca de Nova Timboteua, onde o agravante requereu aquela segurança.

A substituição das Comarcas tem principal característica, a facilidade de transporte entre a Comarca substituta com a substituída. No caso, o Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos achou por bem reconhecer a Comarca de Nova Timboteua, como a substituta no caso da Comarca de Maracanã abandonando assim o princípio da substituição havida e caracterizada para o processamento de um efeito penal contra o agravante e em curso na Comarca de Castanhal.

O despacho agravado não teve outro objetivo senão o de reconhecer a Comarca de Castanhal como a substituta da Comarca de Curuçá, onde

se firmava um fóro para reconhecer de todos os efeitos forenses necessários da Comarca de Maracanã, durante a falta ou impedimento do Juiz, depois de feita a substituição pela comarca de Marapanim e Curuçá. O termo de Santarém Novo é simplesmente Termo da Comarca de Maracanã e o feito de Mandado de Segurança como de processo crime da natureza existente contra o agravante somente podem ter curso nas sedes das Comarcas, perante Juízo de Direito togados. Daí a necessidade da substituição dos Juizes pelas Comarcas vizinhas. Não há dúvida que o termo de Santarém Novo fica mais próximo da Comarca de Nova Timboteua, do que a Comarca de Castanhal, porém o mesmo não se dá de Maracanã para aquela Comarca que também além de difícil transporte, existe outra Comarca mais próxima como a de Igarapé Açu, conforme se verifica pelo mapa de rodovias apresentado no presente recurso. Assim,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em dar provimento ao Agravo em Mesa para cassar o despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado que suspendia os efeitos da sentença do Mandado de Segurança, decisão esta contra os votos dos Exmos Srs. Des. Agnato Monteiro Lopes e Roberto Freire da Silva que negavam provimento ao Agravo. P. I. R.

Belém, 28 de maio de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de julho de 1965.

Amazonina Silva
Pelo Secretário
(G. Reg. n. 7807 — Dia

EDITAL N. 146/65

O Dr. Delival de Souza Nobre, Juiz em exercício da 29a. Zona de Belém Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que por intensificação do serviço eleitoral nesta Zona, foram criadas as seguintes seções:

110a. Salvador Atlético Belémense (Umarizal)

111a. Ginásio Visconde de Souza Franco (Marco)

112a. Escola Municipal República da Espanha (Matinha)

113a. Grupo Escolar Dr. Mário Chermont (Cremação)

114a. Colégio Estadual Augusto Meira (São Braz)

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará; aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei, subscrevi, dato e assino. Dr. Delival de Souza Nobre — Juiz Eleitoral.